



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTICATUBAS/MG**, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

1. DA ABERTURA

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitações, **a partir do dia 11/09/2017, das 09 horas às 16 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, de 10 de agosto de 1990.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto o **Credenciamento dos Serviços de Transporte de Passageiros e de Pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas/MG**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4 . DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias Nº:

02090020.1030204342.455.2455.3.3.90.39.00.1.02

02090020.1030204342.455.2455.3.3.90.36.00.1.02



02150040.1339202472.091.2091.3.3.90.39.00.1.00

02150040.1339202472.091.2091.3.3.90.36.00.1.00

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2017</p> <p>CREDENCIAMENTO N° 002/2017</p> <p>ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO</p> <p>NOME DA LICITANTE:</p>

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

PESSOA FÍSICA

a) cédula de identidade

PESSOA JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

PESSOA FÍSICA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

PESSOA JURÍDICA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PESSOA FÍSICA E JURÍDICA



a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.4. QUALIFICAÇÃO E ECONÔMICO-FINANCEIRA

PESSOA FÍSICA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

PESSOA JURÍDICA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.5. Todas as licitantes deverão apresentar termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

6.6. Todas as licitantes deverão apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº. 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura, necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.



7.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.

7.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Realizar os serviços de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio;

II - O credenciado transportará os pacientes até Belo Horizonte/MG, em diversas Clínicas, Hospitais ou estabelecimentos de saúde;

III - A Secretaria Municipal de Saúde ao requisitar o Credenciado fornecerá a relação dos locais onde os pacientes realizarão o tratamento.

IV - Prestar serviços de transporte de estudantes das escolas públicas do município, durante a execução de Projetos Pedagógicos;

V - Prestar serviços de transporte para atendimento a grupos culturais do município;

VI - Prestação de serviços de transporte para atendimento ao desporto.

8.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, ATESTADA pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a quilometragem rodada, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

9.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DO REAJUSTE

10.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual.

11. TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo II.

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2 multa de:

12.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- e)
- d) descumprimento de cláusula editalícia.

12.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Protocolos, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, no horário de 08 horas às 17 horas.

13.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Setor de Protocolos, no horário de 08 horas às 17 horas.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

14.2. O **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

14.3. O **CRENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o **CRENCIADO** não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I;

b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, o **CRENCIADO** deixar de executá-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

14.5. Fica facultada a defesa prévia do **CRENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III e IV.

15.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

15.3. - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefax: 31 3683-1071 ou pelo E-mail: licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br.

Jaboticatubas/MG, 18 de agosto de 2017.

Lorena Soares Torres
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017

CREENCIAMENTO Nº 002/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/TIPO DO VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (KM)	CAPACIDADE MÍNIMA	ANO MÁXIMO DE USO	VALOR POR KM RODADO EM R\$
01	MICRO ONIBUS E MOTORISTA PARA TRANSPORTE EM ESTRADA COM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA O VEICULO DEVERA TER CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTE DE VINTE E SETE PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA.	2.000	27	15	4,80
02	MICRO ONIBUS E MOTORISTA PARA TRANSPORTE EM ESTRADA DE TERRA, O VEICULO DEVERA TER CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTE DE VINTE E SETE PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA.	2.000	27	15	5,80
03	ONIBUS RODOVIARIO E MOTORISTA PARA TRANSPORTE EM ESTRADA COM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, O VEICULO DEVERA TER CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTE DE QUARENTA E CINCO PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA.	3.000	45	15	5,50
04	ONIBUS RODOVIARIO E MOTORISTA PARA TRANSPORTE EM ESTRADA DE TERRA, O VEICULO DEVERA TER CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTE DE QUARENTA E CINCO PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA.	3.000	45	15	5,50
05	MICRO ONIBUS E MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) ATÉ BELO HORIZONTE /MG O VEICULO DEVERA TER CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTE DE	6.000	27	15	3,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

VINTE E SETE PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA.				
--	--	--	--	--

OBSERVAÇÕES:

a) Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos cidadãos.

b) A medição da quilometragem rodada das viagens dos itens 01 a 04 iniciará e terminará em Jaboticatubas/MG, em frente à Prefeitura Municipal (Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro).

c) A medição da quilometragem rodada das viagens do item 05 iniciará e terminará em Jaboticatubas/MG, em frente ao Posto de Saúde "José Evaristo Rodrigues" (Rua Dom Carlos Vasconcelos, 350, Centro).

NOTAS:

1. A contratação dos serviços será uma opção em caso de necessidade, ou seja, somente quando os veículos da Prefeitura estiverem impossibilitados de efetuar o transporte.

2. Os credenciados deverão manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4. Os veículos disponibilizados para os itens 01 ao 05 deverão enquadrar-se nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro.

Principais exigências do Código Brasileiro de Trânsito no que se refere ao veículo:

- O automóvel deve ser registrado como veículo de passageiros e ser inspecionado pelo Detran a cada início de semestre para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;
- Deve ter autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e condutores do Detran e da Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran);
- É proibido transportar número de passageiros acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- Todos os passageiros devem usar o cinto de segurança;
- Os veículos devem possuir seguro contra terceiros;
- Todo carro usado no transporte de passageiros deve ter um registrador de velocidade (chamado tacógrafo), devidamente aferido por empresas credenciadas pelo INMETRO;
- O tacógrafo do veículo deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal;
- A velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não).

5. O número de lugares corresponde ao número mínimo de poltronas, (com exceção do motorista), que deverá ter o veículo, sendo:

Itens 01, 02 e 05 - vinte e sete lugares, incluindo o motorista.

Itens 03 e 04 - quarenta e cinco lugares, incluindo o motorista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

6. Pessoa física somente poderá oferecer proposta para um veículo;

7. No ato de assinatura do termo de credenciamento, o licitante deverá apresentar:

a) do veículo;

- I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- II) Laudo de vistoria emitido pelo órgão competente (DETRAM);
- III) Apólice de seguro;
- IV) Certificado de verificação/cronotacógrafo.

b) do motorista:

- I) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- III) Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

Atenção: Se o contratado for autônomo estes documentos deverão ser emitidos para próprio licitante e se for pessoa jurídica apresentar também CTPS do motorista.

O motorista deverá (Pessoa Jurídica):

- a) ser habilitado na categoria "D";
- b) ter idade superior a vinte e um anos;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ter a CTPS registrada na função de motorista (pessoa jurídica).

O motorista deverá (Pessoa Física):

- a) ser habilitado na categoria "D";
- b) ter idade superior a vinte e um anos;
- c) ser inscrito no INSS como autônomo (pessoa física);

No caso de pessoa física, o serviço deverá ser prestado pelo próprio licitante.

8. Os credenciados para os itens 01 a 04 deverão:

I. Prestar serviços de transporte de estudantes das escolas públicas do município, durante a execução de Projetos Pedagógicos;

II. Prestar serviços de transporte para atendimento a grupos culturais do município;

III. Prestação de serviços de transporte para atendimento ao desporto.

9. O credenciado para o item 05 deverá:

I. Realizar os serviços de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio;

II. Comparecer quando requisitado às 4 horas em frente ao Posto de Saúde "José Evaristo Rodrigues" para prestação dos serviços;

III. Transportar os pacientes até Belo Horizonte/MG, em diversas Clínicas, Hospitais ou estabelecimentos de saúde.

- A Secretaria Municipal de Saúde ao requisitar o Credenciado, fornecerá a relação dos locais onde os pacientes realizarão o tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

- Os serviços serão realizados normalmente durante a semana (segunda-feira ao sábado), com partidas previstas às 4 horas e chegadas no máximo às 14 horas.

- O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a quilometragem rodada.

- A Secretaria Municipal de Saúde atestará os serviços prestados, através de documento contendo a relação dos Hospitais, Clínicas ou estabelecimentos de saúde que os pacientes realizaram o tratamento juntamente com a quilometragem rodada.

- A Secretaria Municipal de Saúde apresentará requisição especificando o número de pacientes. A licitante vencedora deverá apresentar veículo compatível com a quantidade de pacientes. Observação: O número de pacientes varia de 6 (seis) a 26 (vinte e seis).



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N°061/2017

CRENCIAMENTO N°002/2017

TERMO DE ADESÃO DE CRENCIAMENTO

Através do presente, o,
CPF/CNPJ n°....., residente/com sede na
....., vem solicitar credenciamento
no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do
Edital de Credenciamento N° 002/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/TIPO DO VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (KM)	CAPACIDADE DE MÍNIMA	ANO MÁXIMO DE USO	VALOR POR KM RODADO EM R\$	IDENTIFICAÇÃO DO ITEM QUE PRETENDE CRENCIAR
01	MICRO ONIBUS E MOTORISTA PARA TRANSPORTE EM ESTRADA COM PAVIMENTACAO ASFALTICA O VEICULO DEVERA TER CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTE DE VINTE E SETE PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA.	2.000	27	15	4,80	()
02	MICRO ONIBUS E MOTORISTA PARA TRANSPORTE EM ESTRADA DE TERRA, O VEICULO DEVERA TER CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTE DE VINTE E SETE PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA.	2.000	27	15	5,80	()
03	ONIBUS RODOVIARIO E MOTORISTA PARA TRANSPORTE EM ESTRADA COM PAVIMENTACAO ASFALTICA, O VEICULO DEVERA TER CAPACIDADE MINIMA	3.000	45	15	5,50	()



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

	PARA TRANSPORTE DE QUARENTA E CINCO PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA.					
04	ONIBUS RODOVIARIO E MOTORISTA PARA TRANSPORTE EM ESTRADA DE TERRA, O VEICULO DEVERA TER CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTE DE QUARENTA E CINCO PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA.	3.000	45	15	5,50	()
05	MICRO ONIBUS E MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) ATÉ BELO HORIZONTE /MG O VEICULO DEVERA TER CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTE DE VINTE E SETE PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA.	6.000	27	15	3,78	()

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

...../.....

Nome e assinatura do Licitante



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017

CREENCIAMENTO Nº 002/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CPF
nº....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº....., DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz ().

.....

(data)

.....



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017
CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

Pelo presente instrumento a empresa _____ com sede na _____ e inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado por seu representante legal _____, portador do CPF _____, vem ADERIR às regras constantes do Edital _____ / _____ e DECLARA:

1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.

2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

I - DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/TIPO DO VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (KM)	CAPACIDADE MÍNIMA	ANO MÁXIMO DE USO	VALOR POR KM RODADO EM R\$	IDENTIFICAÇÃO DO ITEM QUE PRETENDE CREDENCIAR
01	MICRO ONIBUS E MOTORISTA PARA TRANSPORTE EM ESTRADA COM PAVIMENTACAO ASFALTICA O VEICULO DEVERA TER CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTE DE VINTE E SETE PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA.	2.000	27	15	4,80	()
02	MICRO ONIBUS E MOTORISTA PARA TRANSPORTE EM ESTRADA DE TERRA, O VEICULO DEVERA TER CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTE DE VINTE E SETE PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA.	2.000	27	15	5,80	()
03	ONIBUS RODOVIARIO E MOTORISTA PARA	3.000	45	15	5,50	()

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

	TRANSPORTE EM ESTRADA COM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, O VEICULO DEVERA TER CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTE DE QUARENTA E CINCO PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA.					
04	ONIBUS RODOVIARIO E MOTORISTA PARA TRANSPORTE EM ESTRADA DE TERRA, O VEICULO DEVERA TER CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTE DE QUARENTA E CINCO PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA.	3.000	45	15	5,50	()
05	MICRO ONIBUS E MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) ATÉ BELO HORIZONTE /MG O VEICULO DEVERA TER CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTE DE VINTE E SETE PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA.	6.000	27	15	3,78	()

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Realizar os serviços de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio;

II - O credenciado transportará os pacientes até Belo Horizonte/MG, em diversas Clínicas, Hospitais ou estabelecimentos de saúde;

III - A Secretaria Municipal de Saúde ao requisitar o Credenciado fornecerá a relação dos locais onde os pacientes realizarão o tratamento.

IV - Prestar serviços de transporte de estudantes das escolas públicas do município, durante a execução de Projetos Pedagógicos;

V - Prestar serviços de transporte para atendimento a grupos culturais do município;

VI - Prestação de serviços de transporte para atendimento ao desporto.



2.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

3.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, ATESTADA pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a quilometragem rodada, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. DO REAJUSTE

4.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual.



5. TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo II.

16. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

6.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

6.2.1. advertência;

6.2.2 multa de:

6.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

6.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

f) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

g)

d) descumprimento de cláusula editalícia.

6.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

6.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

.....

Carimbo e assinatura da empresa